



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2960 DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estabelece medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino, visando garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento educacional.

Art.2º- Fica instituído o Programa de Proteção ao Adolescente nas Escolas (PPAE), que terá as seguintes diretrizes:

I- Patrulhamento Escolar: Implementação de rondas policiais nas áreas circunvizinhas às escolas, especialmente em horários de entrada e saída dos alunos;

II- Parcerias com a Comunidade: Criação de parcerias entre escolas, pais, autoridades locais e organizações não governamentais para promover a segurança nas imediações escolares;

III- Campanhas Educativas: realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e conscientização sobre os direitos dos adolescentes;

IV- Criação de Espaços Seguros: Estabelecimento de espaços seguros nas proximidades das escolas, onde os adolescentes possam se abrigar em situação de risco;

V- Treinamento de Funcionários: Capacitação e orientação dos funcionários das escolas para identificar e lidar com situações de violência e oferecer apoio emocional aos alunos;

VI- Aplicativo “Alerta Adolescente”: O Poder Executivo poderá criar e disponibilizar o aplicativo “Alerta Adolescente”, que incluirá um botão do pânico. Este aplicativo permitirá que adolescentes em situação de ameaça possam acionar imediatamente a polícia municipal com um toque, além de fornecer informações sobre serviços de apoio e orientação.

Art.3º- O Poder Executivo poderá elaborar um plano de ação para a implementação do PPAE, que incluirá:

I- Mapeamento das áreas com maior incidência de violência em torno das escolas;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II- Definição dos recursos necessários para a execução das medidas;

III- Estabelecimento de prazo para a implementação das ações;

IV- Desenvolvimento e manutenção do aplicativo "Alerta Adolescente", garantindo sua acessibilidade a todos os estudantes.

Art.4º- O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração pública poderá resultar em sanções administrativas e responsabilização civil.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 16 DE MARÇO DE 2026.**



MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 16 de março de 2026.



ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração